



SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS (SOS)

CNPJ 49.917.248/0001-00 Inscrição Estadual: Isento
Registrado na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob Nº 1.555
Declarado de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 625 de 29-07-64

CÓPIA FIELMENTE TRANSCRITA DO LIVRO ATA NÚMERO DOIS – FOLHAS ... À ...

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE 17.../07../2017 SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS – SOS

Aos Dezesete do dias do mês de Julho de 2017, às 19:30hs, em sua sede na rua Allan Kardec, nº 257, nesta cidade, após edital de convocação enviado pelo 1º Secretário e publicado na imprensa local, sob a coordenação do Presidente, Sr. Joaquim Bento de Souza Ferreira Filho, presentes ainda os que subscreveram a presente ata e a Lista de Presenças. Não existindo número estatutário de associados para instalação em primeira convocação para a Assembleia Geral Extraordinária, destinada especialmente para alteração do Estatuto, nos termos do artigo 36 do Estatuto da Associação, instalou-se a Assembleia em 2ª convocação com um terço dos associados. O Sr. Presidente passou a palavra ao 1º Secretário, que procedeu à leitura do Estatuto aos presentes, enfatizando a redação atual e a dos artigos a serem alterados; após a leitura, foi aprovada a proposta de alteração por unanimidade, a qual passará a vigorar, após seu registro, com a seguinte redação consolidada do Estatuto Social:

VERSÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - SOS DE ITAPIRA

CAPÍTULO I Da Denominação, Sede e Fins

ARTIGO 1º - O Serviço de Obras Sociais – SOS, também designado apenas pela sigla SOS, constituído em 23 de maio de 1964, é uma Associação privada, sem finalidade econômica e de duração por tempo indeterminado, com sede em Itapira-SP, na Rua Allan Kardec, nº257, Bairro Vila Izaura, CEP 13.972-186, e foro em Itapira, conforme o cartório do Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas local.

ARTIGO 2º - O SOS tem por finalidades:

- A.** Promover o bem de todos, o desenvolvimento econômico, o combate a pobreza, bem como o voluntariado;
- B.** Apoiar as demais associações, estimulando-as a adotarem programa e planejamento coordenados para melhor e menor prestações de serviços à comunidade;
- C.** Conjuguar esforços com organizações públicas ou privadas para a solução dos problemas comunitários, estimulando a erradicação da pobreza e a criação de obras de bem estar social que atinjam setores da comunidade carente de recursos;
- D.** Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- E.** Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- F.** Promover a educação, a cultura, o esporte e as artes em geral.
- G.** Realizar suas ações através de atividades que envolvam eventos e oficinas culturais, buscando através destas ampliar a diversidade no atendimento e o amplo desenvolvimento dos atendidos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para atingir as metas e objetivos, o SOS poderá celebrar convênios com os órgãos

Rua Allan Kardec, 257 – Vila Ilze – Fone (19) 3863-0313 – CEP 13972-186 – ITAPIRA – Est. São Paulo

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas de Itapira - SP.
Microfilmado sob Nº: 4185



SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS (SOS)

CNPJ 49.917.248/0001-0Inscrição Estadual: Isento

Registrado na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob Nº 1.555
Declarado de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 625 de 29-07-64

públicos ou terceiros, estabelecer intercâmbio com Associações congêneres, visando outras ações não contempladas pelo programa, na busca de recursos necessários às atividades dos associados.

ARTIGO 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o SOS observará os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

ARTIGO 4º - O SOS poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

ARTIGO 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, que se regerão pelas disposições estatutárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando á sua autosustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II Dos Associados

ARTIGO 6º - O quadro social compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

PARÁGRAFO ÚNICO – É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias; benfeitor, fundador e contribuinte, podendo ainda serem criadas outras.

- I. Benfeitor – todos aqueles que contribuirão com alguns bens, ou monetariamente;
- II. Fundador – todos aqueles que estiveram presentes no ato da fundação; e
- III. Contribuintes – todos aqueles que contribuirão, mensalmente ou anualmente, com a instituição.

ARTIGO 7º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- Tomar partes da Assembleias Gerais;
- III- Participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV- A qualquer tempo, por requerimento, se desligar da Instituição.

ARTIGO 8º - São deveres dos associados;

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria;
- III. Zelar pelo bom nome da associação;
- IV. Realizar ativamente bens e serviços e pagar as mensalidades.

ARTIGO 9º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

ARTIGO 10 - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que;

- I. Causar dano moral ou material à associação;
- II. Não comparecer às reuniões da associação com regularidade;
- III. Servir-se da associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos;

Rua Allan Kardec, 257 – Vila Ilze – Fone (19) 3863-0313 – CEP 13972-186 – ITAPIRA – Est. São Paulo

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas de Itapira - SP
1185
Microfilmado sob N.º



SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS (SOS)

CNPJ 49.917.248/0001-0Inscrição Estadual: Isento

Registrado na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob N° 1.555
Declarado de Utilidade Pública pela Lei Municipal N° 625 de 29-07-64

PARÁGRAFO ÚNICO - Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III Da Administração

ARTIGO 11 - A Associação será administrada pela:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Fiscal.

ARTIGO 12 - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 13 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I- Eleger os administradores;
- II- Destituir os administradores;
- III- Decidir sobre a dissolução da associação
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V- Aprovar o Regimento Interno;
- VI- Aprovar as contas
- VII- Alterar o Estatuto

ARTIGO 14 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para;

- I- Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
- II- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III- Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal;

ARTIGO 15 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada;

- I- Pela Diretoria;
- II- Pelo Conselho Fiscal;
- III- Por requerimento de um quinto dos associados quites com suas obrigações sociais.

ARTIGO 16 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de sócios.

ARTIGO 17 - A diretoria será constituída por um Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.

§1º- O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

§2º- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§3º- A cada 02 (dois) anos será também realizada na Assembleia Geral a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas de Itapira - SP.
Microfilmado sob N.º 4185



SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS (SOS)

CNPJ 49.917.248/0001-0Inscrição Estadual: Isento

Registrado na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob Nº 1.555
Declarado de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 625 de 29-07-64

§4º - A destituição dos Administradores e as contas da Associação somente poderão ser aprovadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terço) dos presentes em Assembleia especialmente convocada para este fim, dos associados com direito a voto ou com 1/3 (um terço) nas demais.

ARTIGO 18 - Compete à Diretoria:

- I- Elaborar o programa anual e executá-lo;
- II- Elaborar e apresentar á Assembleia Geral o relatório anual;
- III- Entrosar-se com Instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV- Contratar e demitir funcionários;
- V- Supervisionar as tarefas administrativas da associação.

ARTIGO 19 - A Diretoria reunir-se-á cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou qualquer dos seus membros.

ARTIGO 20 - Compete ao Presidente:

- I- Representar o SOS ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II- Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- III- Presidir a Assembleia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- Assinar, juntamente com o Tesoureiro, quaisquer títulos e documentos que importem responsabilidade pecuniária.

ARTIGO 21 - Compete ao Vice-Presidente;

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

ARTIGO 22 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II- Publicar todas as notícias das atividades da Associação.

ARTIGO 23 - Compete ao Segundo Secretário;

- I- Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

ARTIGO 24 - Compete ao Tesoureiro;

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada.
- II- Pagar as contas despesas autorizadas pelo Presidente;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido á Assembleia Geral;
- V- Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos á tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VI- Manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária á manutenção da programação da Associação;

Rua Allan Kardec, 257 – Vila Ilze – Fone (19) 3863-0313 – CEP 13972-186 – ITAPIRA – Est. São Paulo

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas de Itapira - SP
Microfilmado sob N.º 41.85



SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS (SOS)

CNPJ 49.917.248/0001-0 Inscrição Estadual: Isento
Registrado na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob Nº 1.555
Declarado de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 625 de 29-07-64

VII- Assinar, juntamente com o Presidente, quaisquer títulos e documentos que importem responsabilidade pecuniária.

ARTIGO 25 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I-** Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II-** Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III-** Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

ARTIGO 26 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

- I-** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
- II-** Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

ARTIGO 27 - Compete ao Conselho Fiscal.

- I-** Examinar os livros de escrituração da associação;
- II-** Examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III-** Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV-** Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

CAPÍTULO IV Da Gestão e Do Patrimônio

ARTIGO 28 - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

ARTIGO 29 - O Patrimônio do SOS será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e doativos em dinheiro.

Parágrafo único - Os bens da Associação não poderão ser onerados, permutados, ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim:

ARTIGO 30 - O SOS aplicará suas rendas, seus recursos e eventual operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado conessor.

ARTIGO 31 - O SOS não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma.

ARTIGO 32 - O SOS aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

ARTIGO 33 - Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo,

Rua Allan Kardec, 257 - Vila Ilze - Fone (19) 3863-0313 - CEP 13972-186 - ITAPIRA - Est. São Paulo

Registro Civil das Pessoas
Júricas de Itapira - SP
41854
Ministerio do Meio Ambiente



SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS (SOS)

CNPJ 49.917.248/0001-0 Inscrição Estadual: Isento
Registrado na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob Nº 1.555
Declarado de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 625 de 29-07-64

preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

ARTIGO 34 - O SOS não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

ARTIGO 35 - A Associação observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO V Das Disposições Gerais

ARTIGO 36 – O SOS somente será dissolvido por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

ARTIGO 37 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação. Por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

ARTIGO 38 - O exercício social compreenderá o período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 39 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Nada mais havendo a tratar, o Sr Presidente encerrou a Assembleia e eu; Daniel Rocha Boretti., lavrei a presente ata, que segue assinada pelo Presidente e por mim.

Itapira-SP, 17 de Julho de 2017


Joaquim Bento de Souza Ferreira Filho
= Presidente =


Dr. Atilio Frassetto
= Advogado =
Atilio Frassetto Gomes
OAB/SP - 142.485

Registro Civil das Pessoas
Júricas de Itapira - SP - 534
Microfilmado sob Nº 41834



2º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Rua José Bonifácio, 331 - Itapira - SP - Cep 13970-190 - Fones: (19) 3813-8181 / 3863-1913
Tabelião: Mauricio Sabbag Law

Reconheço por semelhança, seu valor econômico, a(s) firma(s) de:
JOAQUIM BENTO DE SOUZA FERREIRA FILHO-----
Dou fe. ITAPIRA, 14/08/2018 Em test. da verdade.
Valor Pago R\$: 6,00
JOEBES BATISTA - ESCRIVENTE

112962
FIRMA 1
0436AA0208984





OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ITAPIRA - SP

CNPJ: 51.286.326/0001-68

PRAÇA BERNARDINO DE CAMPOS, 39 - SOBRELOJA Fone: (019)3863-1074

KATSUMI INOUE - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N°: 4185

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 4.185 em 07/05/2018, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob n°: 4185

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
AV.28/Reg.: 54 / Lv.: A-13 / Proc.: 93								
1	R\$ 80,30	R\$ 22,83	R\$ 15,62	R\$ 4,23	R\$ 5,51	R\$ 3,86	R\$ 2,05	R\$ 134,40
PÁGINAS ACRESCER								
1	R\$ 4,97	R\$ 1,41	R\$ 0,97	R\$ 0,26	R\$ 0,34	R\$ 0,24	R\$ 0,12	R\$ 8,31
Microfilmagem								
1	R\$ 5,54	R\$ 1,57	R\$ 1,08	R\$ 0,29	R\$ 0,38	R\$ 0,27	R\$ 0,14	R\$ 9,27

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP (5,91)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 90,81	R\$ 25,81	R\$ 17,67	R\$ 4,78	R\$ 6,23	R\$ 4,37	R\$ 2,31	R\$ 151,98

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.:

ITAPIRA, 15 de maio de 2018

KELSEN DE SOUZA E LEITE
ESCREVENTE